RECEBI O ORIGINAL
em 30 / 11 / 2022
Fabio Junior

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 448/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Juruá

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Francisco de Paula, s/n°, Centro, Juruá-AM.

CNPJ/CPF: 04.588.596/0001-43 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 98546-6387 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 0506.2326 **PROCESSO Nº:** 16416/2022-10

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Vicinal Paranaguá, Município de Juruá-AM

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	66°3'7,66"S	3°28'26,96"S	P 03	66°3'7,68"S	3°28'26,12"S
P 02	66°3'7,27"S	3°28'26,58"S	P 04	66°3'8,18"S	3°28'26,51"S

FINALIDADE: Autorizar a execução de obras e serviços de Engenharia para a adequação da Estrada no Vicinal Paranaguá com canteiro de obras, no Município de Juruá-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- **Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 30 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 448/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 16416/2022-10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser Folha: 56 fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
9. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
14. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
15. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
16. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.° 12.651/12, alterada pela Lei n.° 12.727/12.
17. **Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária**.
18. **Esta licença não autoriza Supressão Vegetal**.
19. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:
    a) Projeto de Drenagem
    b) Memorial descritivo dos pontos de intervenção em Área de Preservação Permanente-APP (apresentar quais obras serão realizadas e os meios utilizados para mitigar os impactos ambientais)
20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
    a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM);
    b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
    c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem;